

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A TIAC E O CIPSTP

AS PARTES:

Transparência e Integridade – Associação Cívica, adiante designada por TIAC, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos com o número de identificação fiscal 509 569 242, com sede na Av. Professor Aníbal de Bettencourt, nº9, em Lisboa – Portugal, neste ato representada pelo Doutor Luís Macedo Pinto de Sousa, na qualidade de Presidente da Direção;

E

Centro de Integridade Pública de São Tomé e Príncipe, adiante designado por CIPSTP, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos com o nº de identificação fiscal 212 815 608, sedeada em Almeirim, Cidade de São Tomé – São Tomé e Príncipe, neste ato representada por Deodato da Silva Capela, na qualidade de Presidente da Direção;

CONSIDERANDO QUE:

- 1) A TIAC tem como finalidade geral promover a legalidade democrática e a boa governação, combatendo a corrupção e fomentando os valores da transparência, integridade e responsabilidade na opinião pública, nos cidadãos e nas instituições e empresas públicas e privadas, nomeadamente através da realização de campanhas públicas, projetos de investigação, ações de formação e da cooperação com outras organizações governamentais e não-governamentais;
- 2) A TIAC, como membro português da rede global de ONG anticorrupção Transparency International, trabalha na monitorização de esforços das autoridades públicas e privadas nas áreas do combate à corrupção, promoção da transparência e integridade; bem como na formulação de recomendações de reforma tendentes à melhoria da gestão pública e ao aumento da participação dos cidadãos e das ONG na definição e implementação de políticas públicas;
- 3) O CIPSTP tem como missão promover a integridade, transparência, ética e boa governação esfera pública e dos direitos humanos em São Tomé e Príncipe, em África e no mundo em geral;

É celebrado livremente e de boa-fé e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª (Objeto)

A TIAC e o CIPSTM comprometem-se a estabelecer uma colaboração duradoura e frutífera, com vista ao desenvolvimento e implementação de projetos que traduzam o reforço da investigação, conhecimento e intervenção social no tema amplo da ética, fraude e governação em São Tomé e Príncipe e para uma mais eficaz prevenção e deteção da fraude, da economia não registada e da corrupção nesse país.

CLÁUSULA 2ª
(Tipologia de projetos a desenvolver e implementar)

1. No âmbito do protocolo de colaboração, e sempre que existir essa possibilidade, serão desenvolvidos e implementados projetos com vista a:

- a) Reforçar a participação do CIPSTP em processos públicos e privados para promoção da transparência, da integridade e da ética nos vários domínios da sociedade santomense, contribuindo para desenvolvimento social e económico do país;
- b) Reunir informação e promover a investigação na área da corrupção e da defesa dos direitos humanos, usando a pesquisa científica e o jornalismo de investigação;
- c) Promover debates e campanhas públicas sobre práticas mais transparentes na gestão do bem público a todos os níveis de intervenção estatal;
- d) Capacitar o CIPSTP em processos de monitoria e de intervenção em prol da boa governança e do combate à corrupção;
- e) Apoiar a publicação de dossiers e estudos sobre integridade, transparência, ética e boa governação;
- f) Proteger denunciadores e vítimas de corrupção.

2. As ações concretas a desenvolver serão definidas por consenso, dentro do princípio da boa-fé e de acordo com um juízo de conveniência de cada uma das partes.

CLÁUSULA 3ª
(Responsabilidades das partes)

1. No âmbito do presente protocolo, são competências da TIAC:

- a) Apoio técnico e contributos no desenho e estruturação de projetos candidatos a fontes de financiamento institucionais em que a participação da TIAC se revele mais-valia;
- b) Apoio técnico e parceria de desenvolvimento na implementação de projetos financiados em cooperação;
- c) Desenvolvimento de ações de informação e formação inscritas no plano anual de formação do CIPSTP, ou sempre que se entender conveniente no âmbito do desenvolvimento de projetos;
- d) Acolhimento de voluntários CIPSTP e a sua integração em Programas de Formação-Ação para Voluntários TIAC;
- e) Aconselhamento estratégico e de capacitação institucional.

2. No âmbito do presente protocolo, são competências do CIPSTP:

- a) Diagnóstico de necessidades e contextualização da realidade santomense no que se refere à integridade, transparência, prevenção e deteção da fraude, da economia não registada e da corrupção;
- b) Parceiro estratégico no desenvolvimento e implementação de projetos em São Tomé e Príncipe;
- c) Apoio à realização de ações de informação e formação pela TIAC em São Tomé e Príncipe;
- d) Desenvolvimento de diagnóstico de necessidades e plano de formação anual;
- e) Encaminhamento de Voluntários CIPSTP.

CLÁUSULA 4ª
(Dever de confidencialidade e divulgação do protocolo)

1. As partes comprometem-se a garantir e fazer respeitar a mais estrita confidencialidade, extensível aos respetivos recursos humanos, assim como subcontratados, auditores e demais colaboradores externos -, das informações a que tenham acesso decorrente da colaboração a desenvolver ao abrigo do presente Protocolo, bem assim, a abster-se de as utilizar para quaisquer fins alheios à execução do mesmo ou as divulgar sem o consentimento expresso de ambas as partes, mesmo após o termo do presente Protocolo.
2. Não obstante o dever de confidencialidade previsto no ponto anterior, o presente protocolo é público, podendo qualquer das partes divulgar o seu teor, nos termos e para os efeitos que entenda adequados.

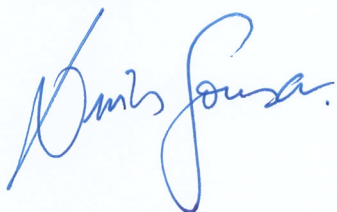
CLÁUSULA 5ª
(Disposições finais)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O protocolo tem a duração de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos se nenhuma das partes se tiver oposto à sua renovação através de comunicação escrita para o correio eletrónico institucional geral, com a antecedência mínima de 60 dias.
3. Quaisquer dúvidas de interpretação ou lacunas serão dirimidas por acordo entre as partes.

O presente Protocolo é elaborado em duplicado, ficando em poder de cada uma das partes um exemplar devidamente assinado e rubricado.

Lisboa, 29 de Agosto de 2016

Pela TIAC



Pelo CIPSTP

